**CONTRATO \_\_\_\_\_\_**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONSULTORIA DEFORMA A ATENDER AO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS CULTURAL ESTABELECIDO PELA LEI 18.030/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

* 1. **- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

* 1. **- DA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica,inscrita no CNPJ sob n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS**

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 045/2017 – Pregão Nº 15/2017, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

* 1. **- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de trabalhos de consultoria de forma a atender ao critério de distribuição do ICMS cultural estabelecido pela lei 18.030/2009, com as seguintes atividades:

**ITEM 01**

**1 - Conselho do Patrimônio**

Organização dos documentos comprobatórios da **Política Cultural Local**, referentes a dezembro/2016 a novembro de 2017, compreendendo:

**Conselho do Patrimônio**

• Orientação para atuação do Conselho;

• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;

• Organização do material para envio;

**Setor de Patrimônio**

• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor;

• Organização do material para envio.

Montagem da pasta referente a este Quadro I.

**2 – Inventário**

• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma.

• Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;

• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados. Montagem da pasta do Quadro II

**3 - Laudos de Estado de Conservação**

• Serão elaborados laudos, conforme modelo do IEPHA, para 1 conjunto paisagístico e 1 bem imóvel.

Montagem da pasta do Quadro III

**4 - Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de**

**Patrimônio Cultural**

• Confecção do Relatório de Investimentos do FUMPAC;

• Confecção do Programa de Investimentos do FUMPAC.

Montagem da pasta do Quadro IV

**5 - Educação Patrimonial**

• Elaboração do Relatório de Atividades de Educação Patrimonial executadas em 2016;

• Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, conforme modelo do IEPHA.

Montagem da pasta do Quadro V

**6 - Dossiês de Tombamento de bem móvel**

• Elaboração do dossiê de tombamento de um bem móvel a ser definido pelo Conselho.

**7 - Dossiê de Registro de bem imaterial**

• Complementação do dossiê de registro de bem imaterial a ser definido pelo Conselho.

**2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1 - Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante, em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1 -** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**3.2.2 -** Os valores previstos serão fixos e irreajustáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, na forma da Lei.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1 -** O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, até o mês de dezembro/2017, e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS MG e relatório emitido pelo responsável do setor de educação e cultura, atestando se a prestação dos serviços foi satisfatório.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.03.04.13.392.0017.2054.3.3.90.39.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 -** São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1 -** Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**5.1.5 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 -** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**6.1.2 –** Fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.3 –** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura à fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

**CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

**12.1-** O presente contrato terá prazo de validade até o dia 31/12/2017, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains - MG, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**

**Prefeito Municipal de Pains**

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_